



PARECER ÚNICO Nº 37/2015 (Protocolo SIAM: 0444317/2015)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09562/2011/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Reserva Legal	PA COPAM: ----	SITUAÇÃO: Averbada
--	--------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: <i>Hsieh Empire Participações Ltda.</i>		CNPJ: 09.594.711/0001-06
EMPREENDIMENTO: <i>Condomínio Industrial Tecnoparque Confins</i>		CNPJ: 09.594.711/0001-06
MUNICÍPIO: Confins		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 19°30'46,8" LONG/X 44°16'34,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
Área de Proteção Ambiental Federal – APAF Carste Lagoa Santa Parque Estadual Serra do Sobrado		
NOME: Área de Proteção Especial Estadual – APEE Aeroporto		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF-5		SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO: F-03-05-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Isabel Cardoso Campos/ Responsável pelos estudos ambientais Hsieh Chang Ho/ Responsável pelo empreendimento		REGISTRO: CRBio 76107/04D CPF 618.866.108-00
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização – AF 33895/2014		DATA 03/04/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Silva Gomes – Analista Ambiental (Gestora)	1.225.803-4	
Elenice Azevedo Andrade – Analista Ambiental	1.250.805-7	
Philippe Jacob de Castro Sales – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.365.493-4	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: André Felipe Siuves Alves – Diretor de Controle Processual	1.234.129-3	



1 Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação (LO) para o galpão nº 1 do empreendimento **HSIEH EMPIRE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM.

O empreendimento, um condomínio industrial voltado a empresas de tecnologia de ponta, foi enquadrado na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 sob o código F-03-05-0, prestação de outros serviços não listados ou não classificados. Isso porque o mesmo se difere de um distrito industrial por não haver o parcelamento do solo, de tal modo que os galpões industriais serão instalados na mesma gleba, objeto da matrícula nº 27.562, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo.

O empreendimento recebeu Licença de Instalação Corretiva (LIC) do COPAM/URC Rio das Velhas em 17/12/2012, Certificado nº 321/2012, com validade até 17/12/2016. O condomínio industrial, objeto da LIC, abrange uma área total útil de 3,2 hectares e estimou-se, nos estudos ambientais, um total de 45 funcionários, o que resultou no enquadramento na classe 3, porte médio. Vale ressaltar que por se tratar de galpões industriais que serão locados a terceiros, não é possível prever o número exato de funcionários, o que deverá ser analisado no escopo da regularização ambiental de cada empreendimento separadamente.

Dos 06 galpões inicialmente previstos para a instalação no condomínio industrial, apenas dois ficaram prontos, entretanto, um deles (o galpão nº 2) foi construído parcialmente na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão da Mata, motivo pelo qual teve a parte instalada em APP descomissionada, conforme será discutido adiante. Deste modo, este Parecer Único refere-se a um pedido de Licença de Operação (LO) parcial em relação à LIC, abrangendo apenas o galpão nº 1, que possui uma área total de aproximadamente 0,4 hectares e a projeção de 18 funcionários, o que resultou no enquadramento na classe 3, porte pequeno.

Apesar de o galpão se enquadrar como de pequeno porte pela DN COPAM 074/2004, o mesmo foi classificado na classe 3 em razão de estar situado no interior de unidade de conservação de uso sustentável – a Área de Proteção Ambiental Federal (APAF) Carste de Lagoa Santa – e em área de vulnerabilidade natural muito alta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/MG, conforme preconiza o Decreto Estadual 45.097/2009.

Ademais, em consulta ao ZEE/MG verificou-se que o empreendimento está situado na zona de amortecimento da unidade de conservação de proteção integral – Parque Estadual Serra do Sobrado – e no interior da Área de Proteção Especial Estadual (APEE) Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Cumpre ressaltar que as devidas anuências de todas essas unidades de conservação constam dos autos do processo nas fases de Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO).

O empreendimento está implantado às margens da rodovia MG 424, na altura do Km 10, no município de Confins, MG; o acesso se dá por via marginal à rodovia. O mesmo está inserido na porção sul do município, na margem esquerda do Ribeirão da Mata, próximo à porção norte do



município de São José da Lapa e na extremidade sul da APAF Carste de Lagoa Santa e APEE Aeroporto.

O processo foi formalizado nesta Superintendência em 17/02/2014 – Recibo de Entrega de Documentos nº 0163251/2014.

A análise técnica desse processo se pautou nos estudos ambientais apresentados no âmbito da LIC, a saber: Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Utilização Pretendida (PUP); nas constatações obtidas durante a vistoria de campo, realizada em 03/04/2014, na qual foi lavrado o Auto de Fiscalização – AF 33895/2014, nas informações complementares apresentadas em 09/07/2014 (protocolo: R0213257/2014) e no relatório técnico-fotográfico final do descomissionamento datado de 15/04/2015 (protocolo: R0349690/2015).

2 Caracterização do Empreendimento

2.1 Projeto Arquitetônico

O Condomínio Industrial Tecnoparque está situado na Fazenda denominada Capim Seco, que possui uma área total de 3,2 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, sob a matrícula nº 27.562. A gleba possui como confrontantes a Mineração Lapa Vermelha, tanto nas laterais quanto ao fundo. Apesar de a gleba não ser contígua ao Ribeirão da Mata, o empreendimento possui 0,3 hectares na Área de Preservação Permanente – APP deste curso d'água, o que responde a 10% de sua área, uma vez que a faixa *non aedificandi* do mesmo é de 50,00 metros. A figura 1 abaixo mostra a localização do empreendimento.



Figura 1 – Localização do empreendimento.

Fonte: autos do processo 09562/2011/003/2014.

O objetivo do empreendimento é abrigar empresas de alta tecnologia, cujas características permitem uma alta produção, envolvendo pouco gasto de matéria-prima, pouca energia e muito



conhecimento tecnológico, associadas a diferentes segmentos, tais como: telecomunicações, tecnologia da informação, processamento de dados, microeletrônica, sensores, desenvolvimento de *softwares*, dentre outros. É importante destacar que cada empresa a ser instalada nos galpões deverá providenciar sua própria regularização ambiental.

A Prefeitura Municipal de Confins emitiu declaração, datada de 27/04/2012, de que o empreendimento está em conformidade com a legislação urbanística do município – conforme constante dos autos do processo.

Segundo informado nos estudos ambientais, o terreno foi utilizado, anteriormente à instalação do empreendimento, como aterro de resíduos inertes de construção civil e material estéril oriundos da empresa de mineração e calcinação Lapa Vermelha.

O projeto do condomínio, objeto da LIC, previa a instalação de 06 galpões, além de escritório para administração, vagas de carga e descarga de veículos, guarita de recepção e área de reserva legal. Do total de galpões previstos, apenas um será objeto desta Licença de Operação – LO, a saber: o galpão nº1.

O projeto arquitetônico (figura 2) apresenta a concepção da distribuição espacial dos galpões e demais áreas acessórias que serão implantadas no empreendimento. Esta concepção buscou conciliar praticidade, de forma a promover a melhor integração dos galpões com as vias internas e vagas de estacionamento. Dessa forma, obtém-se uma melhor logística de carga e descarga e de trânsito de pedestres.



Figura 2 – Implantação do empreendimento.
Fonte: autos do processo 09562/2011/003/2014.



O galpão nº1 encontra-se apto a operar, contando com uma área de 2.000,00 m² a ser locada para instalação de indústria de tecnologia de ponta, conta ainda com instalações sanitárias/vestiários, copa/cozinha implantados. O mesmo possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, processo nº0624452201101113, datado de 06/06/2012.

O galpão nº2 foi parcialmente instalado dentro da Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão da Mata. Assim, foi estabelecida na condicionante nº5 do Parecer Único de LIC a demolição parcial do mesmo e aplicado o Auto de Infração – AI 53213/2012.

Em decorrência disto, o empreendedor encaminhou ofício, datado de 16/01/2013 (protocolo: R339321/2013), solicitando a exclusão da condicionante nº5 alegando se tratar de intervenção de baixo impacto ambiental e também em razão de ter sido solicitada compensação ambiental pela intervenção em APP (o que caracterizaria uma penalidade duplicada). O presidente do COPAM procedeu, em 03/05/2013, o Juízo de Admissibilidade do recurso interposto pelo empreendedor, considerando que o mesmo não cumpre aos requisitos de admissibilidade, não conhecendo, pois, o recurso interposto.

Frente a esta negativa, o empreendedor promoveu o descomissionamento da parte do galpão instalada em APP conforme atesta relatório técnico-fotográfico constante dos autos do processo (protocolo: R0349690/2015 e R0340974/2015), sendo considerada, portanto, a condicionante cumprida.

O projeto de descomissionamento foi apresentado no âmbito das informações complementares deste processo administrativo. Os estudos são de responsabilidade técnica de Solange Mendes Bonnemasou, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1420140000001879461. Conforme o estudo, a demolição deveria se constituir em três fases: trabalhos prévios, demolição e trabalhos posteriores, observadas as determinações da NR 18.5.1.

Os serviços compreendem basicamente as seguintes etapas:

- Demolição e remoção de estruturas de concreto simples ou armado, alvenarias e pavimentação;
- Remoção de tubulações;
- Remoção de postes ou pilares e elementos de sustentação e fixação;
- Remoção de pórticos, telhados e elementos estruturais de rede aérea, etc.

Relacionam-se abaixo os volumes aproximados dos materiais existentes no local de demolição, conforme extraído dos estudos:

- Área total do Galpão = 1.009,02 m²;
- Volume de concreto do pavimento = 196,73m³;
- Volume de Alvenarias = 52,88 m³;
- Volume de fundações = 24,68 m³;
- Quantidade de telhas = 1.009,02 m²;
- Quantidade de telhas de fechamento lateral e estruturas metálicas = 632,80 m².



Conforme o estudo, os serviços de demolição deveriam ocorrer em horário comercial para evitar ruídos e poeiras que incomodem a vizinhança e o entorno em horários de descanso.

Foi apresentado contrato assinado com a empresa Confermon Construções em Aço responsável pela demolição do galpão; o contrato é datado de 01/07/2014 e é constante dos autos do processo.

Toda a parte metálica será reaproveitada na construção de outros galpões e será acondicionada na parte remanescente do galpão.

O quadro 1, a seguir, apresenta o cronograma de descomissionamento do galpão.

Quadro 1 – Cronograma de demolição

Nº	Atividades	Datas
1	Início do processo de demolição, orçamentos, visitas técnicas, contratação de profissionais, relatório técnico, licenças, etc.	01/07/2014
2	Término tramites para legalização da demolição (licenças, projetos, tramites de Prefeitura, autorizações etc.)	30/09/2014
3	Início Recrutamento de pessoal para mão-de-obra	01/10/2014
4	Início de orçamentos e aluguel de equipamentos	01/10/2014
6	Início do treinamento da mão-de-obra para os trabalhos	01/11/2014
5	Desligar, retirar ou proteger redes de fornecimento de energia elétrica, água, canalizações de esgoto e de escoamento de água existentes.	10/11/2014
7	Início da retirada do telhado e desmontagem da estrutura metálica para reaproveitamento. (Mão-de-obra especializada)	30/11/2014
8	Início de desmonte das estruturas de alvenaria e retirada dos materiais reaproveitáveis	15/12/2014
9	Início da demolição da pavimentação	08/01/2015
10	Início da demolição da fundação	20/01/2015
11	Fechamento da área aberta e conclusão de alvenarias de fechamento e adaptação de ligações elétricas e hidráulicas.	01/02/2015
12	Acabamento de fachadas e pavimentação externas	15/02/2015
13	Limpeza e regularização do terreno	25/02/2015
14	Recuperação do solo para plantio	28/03/2015
15	Desmobilização de pessoal (mão-de-obra e equipamentos)	05/04/2015
16	Término das atividades	15/04/2015

Fonte: autos do processo 09562/2011/003/2014.

Foi apresentado plano de gerenciamento de resíduos sólidos de demolição, realizado pela Preserve Consultoria Ambiental. Os resíduos Classe A gerados (concreto e blocos) foram acondicionados em caçambas e encaminhados ao empreendimento Vale do Sol Terraplanagem e Construções Ltda., detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03734/2011, datada de 08/07/2011 com validade até 08/09/2015, que destina-se à reciclagem e aterragem final de resíduos de construção civil. Os resíduos Classe B (telhas e estruturas de fechamento lateral) foram empilhados para posterior utilização nos demais galpões. Conforme planilha, não foram gerados na demolição resíduos Classe D (perigosos). Consta dos autos do processo as planilhas de



gerenciamento dos resíduos gerados na demolição e o atestado de destinação ao empreendimento Vale do Sol Terraplanagem e Construções Ltda.

Parte da APP foi objeto do plantio de mudas com espécies nativas da mata ciliar do Ribeirão da Mata (protocolo: R0349590/2015), seguindo o Plano Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) constante dos autos do processo em fase de LIC; contudo, o piso do galpão não foi removido em sua totalidade, devendo haver a sua integral remoção e o plantio vegetal no local. O plantio de mudas, após a remoção do piso, e o acompanhamento do desenvolvimento da vegetação já plantada e a ser implantada, conforme o PTRF, é condicionante deste Parecer Único.

Vale ressaltar, que embora a demolição da parte do galpão situada em APP ter sido concluída, o galpão nº2 não é objeto deste Parecer Único, uma vez que resta concluir as obras de instalações hidrossanitárias e a obtenção do AVCB para o mesmo.

2.2 Infraestrutura

2.2.1 Abastecimento de água potável

Para fins de abastecimento de água potável, o empreendimento conta com o provimento de água da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Contudo, tendo em vista que os consumos hídricos estão relacionados às características de cada indústria a ser instalada no local, o consumo de água solicitado à concessionária foi estimado.

A pressão mínima garantida na entrada dos galpões será informada às indústrias e, caso a indústria necessite de uma pressão maior, esta deverá implantar os equipamentos necessários que satisfarão essa necessidade.

2.2.2 Geração de Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários de cada galpão serão direcionados a um sistema de tratamento composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, instalado no local e dimensionado para um número de 60 contribuintes, conforme NBRs 7229/1993 e 13969/1997. Cabe ressaltar que em todos os furos de sondagem realizados, a profundidade mais rasa de lençol freático encontrada foi de 7,20 m; portanto, o dimensionamento do sumidouro apresentado no projeto, resguarda a distância mínima de 1,50 m entre sua porção inferior e o lençol freático. O projeto da fossa séptica e a Anotação de Responsabilidade Técnica do projetista são constantes dos autos do processo.

Como a atividade a se instalar nos galpões terão a sua própria regularização ambiental, neste âmbito será avaliada a conferência entre o número de contribuintes da fossa séptica (60 pessoas) e o número de funcionários da empresa.

Vale ressaltar que o automonitoramento da fossa séptica sanitária, na entrada e saída do sistema, foi estabelecido como condicionante deste Parecer Único. Deverá ser observada a



manutenção da fossa séptica sanitária, com a remoção do lodo succionado e destinação ambientalmente adequada.

Por não se saber que tipologia de indústria será instalada no local, a coleta e tratamento dos efluentes líquidos industriais ficará sob responsabilidade de cada empreendimento individualmente e será analisada no âmbito da regularização ambiental do mesmo. Ademais, conforme condicionante da LIC, estabeleceu-se que o contrato de aluguel dos galpões contenha cláusula referente à obrigatoriedade de instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais sob responsabilidade de cada empreendimento locatário.

Vale ressaltar que a determinação de separação dos efluentes líquidos sanitários e industriais também foi estabelecida como condicionante da anuência concedida pela APAF Carste Lagoa Santa.

2.2.3 Drenagem pluvial superficial

O sistema de microdrenagem drenagem pluvial instalado no empreendimento é composto por dispositivos de coleta das águas pluviais que incidem sobre as coberturas dos galpões e o sistema viário; condução, através de canaletas em meia cana de concreto situadas nas laterais do terreno; e dispositivos de dissipação da energia hidráulica, mediante escadas de concreto, situadas nos pontos de convergência dos escoamentos, associadas a dissipadores de energia e bacias de sedimentação escavadas em terra. Estes dispositivos têm por objetivo evitar o carramento de sedimentos para o Ribeirão da Mata, tendo em vista que os efluentes pluviais são direcionados ao mesmo; bem como a ocorrência de processos erosivos.

Nos pontos de alteração de direção do fluxo ou de confluência de canaletas, são empregadas caixas de passagem, que também funcionarão como estruturas de retenção de cheias. O escoamento dar-se por gravidade, aplicando-se declividades de 3%.

Vale ressaltar que o bom funcionamento do sistema de drenagem pluvial requer a constante manutenção, sendo necessário desobstruir canaletas e desassorear bacias constantemente, principalmente, após períodos chuvosos.

Consta dos estudos ambientais que as estruturas de microdrenagem foram projetadas para um período de retorno de 25 anos.

Visto que o empreendimento encontra-se situado na planície adjacente ao Ribeirão da Mata, deverá ser observada a ocorrência de pontos de alagamentos – aos quais deverão ser tratados com as devidas medidas de controle.

De acordo com os estudos, considerou-se a taxa máxima de impermeabilização permitida nas diretrizes municipais, havendo, contudo, planos de infiltração no terreno.

Vale ressaltar que a APAF Carste Lagoa Santa estabeleceu como condicionante a instalação e manutenção obrigatória de caixas de retenção de sólidos, devidamente dimensionadas antes de cada ponto de deságue existente, além de dispositivos dissipadores de energia apresentando condução do fluxo diretamente no curso d'água, a qual foi cumprida conforme descrito.



Consta dos autos do processo o projeto de drenagem pluvial superficial definitivo, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (protocolo: R394529/2013).

2.2.4 Geração de Resíduos Sólidos

Foram apresentadas as seguintes planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos gerados na etapa de instalação do empreendimento, a saber: julho/2013, agosto/2013, setembro 2013, outubro 2013, novembro 2013, abril 2014. Intempestivamente, foram apresentadas as planilhas relativas a dezembro/2012, janeiro a junho/2013, dezembro/2013, janeiro a março/2014, maio a julho/2014. Em função do cumprimento intempestivo da condicionante foi lavrado o Auto de Infração – AI 62935/2014. Foram apresentadas também as planilhas de agosto/2014, setembro/2014, outubro/2014, novembro/2014, dezembro/2014, janeiro/2015, fevereiro/2015, março/2015 (protocolo: R0340964/2015).

Os resíduos foram encaminhados ao empreendimento Vale do Sol Terraplanagem e Construções Ltda., situando no município de Santa Luzia; o empreendimento é detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03734/2011, datada de 08/07/2011 com validade até 08/09/2015 para a atividade de reciclagem e aterragem final de resíduos de construção civil.

Constam dos autos do processo as seguintes cartas de aceite da empresa com recebimento de resíduos:

- 14,00 m³ de entulho classe A, datada de 26/11/2013,
- 14,00 m³ de resíduos, datada de 28/04/2014,
- 52,88 m³ de entulho classe A, datada de 22/12/2014,
- 196,73 m³ de entulho classe A, datada de 23/01/2015,
- 24,68 m³ de entulho classe A, datada de 05/02/2015.

O gerenciamento dos resíduos a serem gerados na operação do galpão nº1 ficará sob responsabilidade de cada locatário, devendo ser analisado no âmbito da regularização ambiental da atividade. O local de acondicionamento e gerenciamento de resíduos pelas empresas deve ficar restrito às áreas do galpão. Entretanto, enquanto o galpão nº1 não estiver locado, caberá ao empreendedor o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no local, ainda que relativos à manutenção – conforme estabelecido em condicionante.

Até o presente momento, o condomínio industrial não possui funcionários próprios, nem locais de geração de resíduos sólidos, tais como sala administrativa, guaritas, sanitários, etc. Entretanto, é possível que haja geração de resíduos pelo mesmo, tendo em vista a circulação de pessoas e a própria instalação das estruturas de apoio previstas na LIC. Sendo assim, estabelece-se como condicionante deste Parecer Único o automonitoramento de resíduos sólidos gerados no âmbito do condomínio.

Os resíduos perigosos possivelmente gerados no condomínio devem ser acondicionados em local adequado, conforme ABNT NBR 12.235:1992, e ser destinados de forma ambientalmente adequada.



3 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não haverá utilização e/ou intervenção em recursos hídricos. O abastecimento de água será realizado pela concessionária local, a COPASA.

4 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A Autorização para intervenção Ambiental foi emitida no âmbito da LIC, não se aplicando para esta fase supressão vegetal.

5 Reserva Legal

A reserva legal da propriedade encontra-se devidamente averbada, conforme documentação apresentada para cumprimento das condicionantes nº 9 e 10 descritas no item 8 deste Parecer Único.

6 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Alteração da Paisagem Natural e Impacto Visual:** na etapa de instalação, a área já se encontrava bastante antropizada, com a presença de espécies vegetais que não geram rendimento lenhoso (braquiárias e herbáceas). O terreno também apresenta pouca declividade, sendo necessárias pequenas movimentações de terra. Assim, como forma de mitigação deste impacto propôs-se a implantação de uma cortina arbórea ao longo do empreendimento, de forma a harmonizar a paisagem. Entretanto, vale ressaltar que, a cortina arbórea ainda não possui porte suficiente para funcionar como isolamento visual, atenuação de ruídos, absorção de poluentes, dentre outros.
- **Geração de Efluentes Líquidos sanitários:** os efluentes líquidos sanitários de cada galpão serão direcionados a um sistema de tratamento composto por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionada para um número de 60 contribuintes, conforme NBRs 7229/1993 e 13969/1997. Cabe ressaltar que em todos os furos de sondagem realizados, a profundidade mais rasa de lençol freático encontrada foi de 7,20 m; portanto, o dimensionamento do sumidouro apresentado no projeto, resguarda a distância mínima de 1,50 m entre sua porção inferior e o lençol freático. O projeto da fossa séptica e a Anotação de Responsabilidade Técnica do projetista são constantes dos autos do processo. Vale ressaltar que o automonitoramento da fossa séptica sanitária, na entrada e saída do sistema, foi estabelecido como condicionante deste Parecer Único. Também, a manutenção da fossa séptica sanitária, com a remoção do lodo succionado e destinação ambientalmente adequada, é condicionante deste Parecer Único.
- **Geração de Efluentes Líquidos industriais:** por não se saber que tipologia de indústria será instalada no local, a coleta e tratamento dos efluentes líquidos industriais ficará sob



responsabilidade de cada empreendimento individualmente e será analisada no âmbito da regularização ambiental do mesmo. Cabe ressaltar que, conforme condicionante da LIC, estabeleceu-se que o contrato de aluguel do galpão contenha cláusula referente à obrigatoriedade de instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais sob responsabilidade de cada empreendimento locatário.

- **Drenagem pluvial superficial e carreamento de sedimentos:** o sistema de microdrenagem drenagem pluvial instalado no empreendimento é composto por dispositivos de coleta das águas pluviais que incidem sobre as coberturas dos galpões e o sistema viário; condução, através de canaletas em meia cana de concreto situadas nas laterais do terreno; e dispositivos de dissipação da energia hidráulica, mediante escadas de concreto, situadas nos pontos de pontos de convergência dos escoamentos, associadas a dissipadores de energia e bacias de sedimentação escavadas em terra. Estes dispositivos têm por objetivo evitar o carramento de sedimentos para o Ribeirão da Mata, tendo em vista que os efluentes pluviais são direcionados ao mesmo; bem como a ocorrência de processos erosivos. Vale ressaltar que o bom funcionamento do sistema de drenagem pluvial requer a constante manutenção, sendo necessário desobstruir canaletas e desassorear bacias constantemente, principalmente, após períodos chuvosos. Consta dos autos do processo o projeto de drenagem pluvial superficial definitivo, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (protocolo: R394529/2013).
- **Geração de Poeira e Ruídos:** na etapa de operação do empreendimento, a geração de poeiras e ruídos está associada à movimentação de veículos e maquinários nos pátios do condomínio e a operação das atividades nos galpões. A minimização dos impactos deverá ser realizada com o cortinamento arbóreo. Em função das especificidades do condomínio, voltado para o segmento de alta tecnologia, a geração de poeiras e ruídos deverá ser menor, contudo, cada atividade a ser instalada no galpão nº1 deverá promover os devidos controles ambientais no âmbito da respectiva regularização ambiental. Além disso, estabelece-se como condicionante deste Parecer Único a realização de uma campanha semestral de monitoramento do ruído ambiental nos limites do condomínio.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** foram apresentadas as seguintes planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos gerados na etapa de instalação do empreendimento, a saber: julho/2013, agosto/2013, setembro 2013, outubro 2013, novembro 2013, abril 2014. Intempestivamente, foram apresentadas as planilhas relativas a dezembro/2012, janeiro a junho/2013, dezembro/2013, janeiro a março/2014, maio a julho/2014. Em função do cumprimento intempestivo da condicionante foi lavrado o Auto de Infração – AI 62935/2014. Foram apresentadas também as planilhas de agosto/2014, setembro/2014, outubro/2014, novembro/2014, dezembro/2014, janeiro/2015, fevereiro/2015, março/2015 (protocolo: R0340964/2015).

Os resíduos de construção civil foram encaminhados ao empreendimento Vale do Sol Terraplanagem e Construções Ltda., situando no município de Santa Luzia; o empreendimento é detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03734/2011, datada de



08/07/2011 com validade até 08/09/2015 para a atividade de reciclagem e aterragem final de resíduos de construção civil.

O gerenciamento dos resíduos a serem gerados na operação dos galpões ficará sob responsabilidade de cada locatário, devendo ser analisado no âmbito da regularização ambiental da atividade. O local de acondicionamento e gerenciamento de resíduos pelas empresas deve ficar restrito às áreas do galpão. Entretanto, enquanto o galpão não estiver locado, caberá ao empreendedor o gerenciamento dos resíduos sólidos, ainda que relativos à manutenção, gerados no local – conforme estabelecido em condicionante.

Até o presente momento, o condomínio industrial não possui funcionários próprios, nem locais de geração de resíduos sólidos, tais como sala administrativa, guaritas, sanitários, etc. Entretanto, é possível que haja geração de resíduos pelo mesmo, tendo em vista a circulação de pessoas e a própria instalação das estruturas de apoio previstas na LIC. Sendo assim, estabelece-se como condicionante deste Parecer Único o automonitoramento de resíduos sólidos gerados no âmbito do condomínio.

Os resíduos perigosos possivelmente gerados no condomínio devem ser acondicionados em local adequado, conforme ABNT NBR 12.235:1992, e ser destinados de forma ambientalmente adequada. Ademais, devem ser previstas papeleiras, preferencialmente com segregação das tipologias, nas áreas de circulação do condomínio, para o devido acondicionamento dos resíduos sólidos. A instalação de papeleiras é condicionante deste Parecer Único.

7 Compensações

Foi cobrado no âmbito da LIC somente a compensação por intervenção em APP, a qual foi devidamente cumprida, conforme relatório de execução do PTRF em atendimento da condicionante nº 6 da LIC.

Cumprir ressaltar que, no âmbito da LIC, não foi solicitada compensação ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme havia sido estabelecido na condicionante nº 9 da anuência da APAF Carste Lagoa Santa. Sendo assim, solicita-se no âmbito deste Parecer Único a compensação ambiental pela referida lei, conforme previsto no seu Art. 36 que define que:

nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e regulamento desta Lei (BRASIL, 2000).

8 Cumprimento das condicionantes de LI

O cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação Corretiva – Certificado nº 321/2012 – está descrito a seguir.



- **Condicionante 1:** Apresentar cópia do Contrato Particular de Locação dos Galpões, contendo cláusula que garanta a construção do sistema de fossa-filtro de acordo com as normas da ABNT NBR 7.229 e 13.969. Além disso, uma outra cláusula deverá garantir que cada locatário regularize o seu lançamento de efluentes industriais, conforme legislação.

Prazo: na formalização da LO.

Cumprimento: condicionante cumprida. Na minuta de contrato particular de locação de imóveis existe cláusula com este teor, muito embora a fossa séptica para direcionamento dos efluentes sanitários tenha sido construída.

- **Condicionante 2:** Apresentar cópia do Contrato Particular de Locação dos Galpões, contendo cláusula que obrigue o PROMISSÁRIO LOCADOR a realizar limpeza rotineira e dar manutenção adequada aos sistemas de tratamento de efluentes, conforme legislação.

Prazo: na formalização da LO.

Cumprimento: condicionante cumprida. Na minuta de contrato particular de locação de imóveis foi incluída cláusula com este teor.

- **Condicionante 3:** Armazenar e destinar os resíduos sólidos de construção civil e os resíduos sólidos domésticos em consonância com as normas técnicas e legislação ambiental vigente, e apresentar comprovante da forma de destinação, conforme Anexo II.

Prazo: durante vigência desta licença conforme anexo II.

Cumprimento: parcialmente cumprida. Foi apresentado, no ato de formalização da LO, duas cartas de aceite da empresa Vale do Sol Terraplanagem e Construções de recebimento de 14,00 m³ de resíduos de construção civil, manifestações datadas de 26/11/13 e 28/04/14. Segundo informado, os demais materiais de obras e restantes encontram-se devidamente armazenados dentro do próprio galpão.

Foram apresentadas as seguintes planilhas de resíduos: julho/2013, agosto/2013, setembro 2013, outubro 2013, novembro 2013, abril 2014. Intempestivamente, foram apresentadas as planilhas relativas a dezembro/2012, janeiro a junho/2013, dezembro/2013, janeiro a março/2014, maio a julho/2014. Em função do cumprimento intempestivo da condicionante foi lavrado o Auto de Infração – AI 62935/2014. Foram apresentadas também as planilhas de agosto/2014, setembro/2014, outubro/2014, novembro/2014, dezembro/2014, janeiro/2015, fevereiro/2015, março/2015 (protocolo: R0340964/2015).

- **Condicionante 4:** Implantar cortina arbórea no empreendimento, no trecho que margeia a rodovia MG 424, de forma a minimizar o impacto visual para os motoristas que ali transitam.

Prazo: 60 dias após a dada de concessão da licença.

Cumprimento: cumprimento intempestivo. No ato da formalização da LO o empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico de cumprimento desta condicionante. Não havia protocolo de cumprimento anterior. Em função do cumprimento intempestivo foi lavrado o Auto de Infração – AI 62935/2014.



- **Condicionante 5:** Retirar parte do galpão que está construído indevidamente em APP e apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a ação.

Prazo: 60 dias após a data de concessão da licença.

Cumprimento: Em razão do não cumprimento tempestivo da condicionante foi lavrado o Auto de Infração – AI 62935/2014. Posteriormente, o empreendedor concluiu o descomissionamento da parte do galpão situada em APP (protocolos: R0349690/2015 e R0340974/2015).

- **Condicionante 6:** Compensar a APP invadida, conforme PTRF apresentado, com a área em dobro da que sofreu intervenção, devendo estar conectada as demais áreas verdes do empreendimento e cercada com placas indicativas. Relatórios técnico-fotográficos deverão ser enviados, **semestralmente**, a este órgão ambiental contendo a descrição dos trabalhos de recuperação destas áreas.

Prazo: durante a vigência desta licença.

Cumprimento: condicionante cumprida. Foi apresentado relatório técnico-fotográfico do início da recuperação de um trecho da APP do Ribeirão da Mata de uma área de compensação ambiental e também de alguns locais dentro da área de reserva legal da propriedade onde está se instalando atualmente o empreendimento (protocolo: R0388983/2013 de 03/06/2013). Relatório técnico-fotográfico datado de 18/12/2013 (protocolo: R0468429/2013) relativo ao crescimento das espécies. Foi apresentado também o protocolo R0349590/2015 de plantio de espécies nativas da mata ciliar do Ribeirão da Mata após o descomissionamento do galpão.

- **Condicionante 7:** Realizar programa de educação ambiental voltado para os funcionários das empresas que estabeleceram no Distrito e nas escolas municipais de Tavares e Inácia de Carvalho.

Prazo: semestralmente, a partir da data de concessão da licença.

Cumprimento: cumprimento intempestivo e parcial. Foi apresentado Ofício da empresa datado de 15/09/2014 (protocolo: R0268796/2014) comprovando cumprimento de atividades de educação ambiental nas escolas municipais de Tavares e Inácia de Carvalho, com realização de atividades de teatro, palestra e oficinas de reciclagem. Anteriormente a este período não houve protocolo de cumprimento da condicionante, não observando, portanto, a periodicidade semestral de seu cumprimento, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração – AI 62935/2014.

- **Condicionante 8:** Apresentar contrato de prestação de serviço da empresa especializada responsável pela destinação correta dos efluentes sanitários gerados pelas obras de implantação.

Prazo: 30 dias após a data de concessão desta licença.

Cumprimento: Condicionante descumprida. Foi apresentado ofício, datado de 14/01/2013 (protocolo: R338495/2013), comunicando que até o momento não havia obra. Posteriormente, foi informado que os funcionários que trabalharam na obra utilizaram o banheiro do restaurante vizinho ao empreendimento, motivo pelo qual não houve a geração de efluentes líquidos sanitários na fase de obras no empreendimento.



- **Condicionante 9:** Apresentar protocolo de entrada no cartório de Registro de Imóvel da respectiva comarca do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente à propriedade cuja Reserva Legal está sendo averbada.

Prazo: 30 dias após a data de concessão desta licença.

Cumprimento: Condicionante cumprida. Foi apresentada documentação, em 07/12/2012 (protocolo: R328895/2012), identificando a averbação da reserva legal. Registro matrícula nº 27562, folha 1, livro nº 2, Certidão datada de 30/10/2012.

- **Condicionante 10:** Apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente à propriedade afetada pelo empreendimento, averbado no Cartório de Registro de Imóvel da respectiva Comarca.

Prazo: 30 dias a partir da data da averbação pelos cartórios.

Cumprimento: Condicionante cumprida. Foi apresentado, no ato da formalização da LO, protocolo: R328895/2012 de 07/12/2012 identificando a averbação da reserva legal. Registro matrícula nº 27562, folha 1, livro nº 2.

- **Condicionante 11:** Realizar o monitoramento de efluentes no ribeirão da Mata.

Prazo: a partir da data de concessão da licença, trimestral. Parâmetros: Efluentes líquidos/ água superficial: pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, DBO, DQO, óleos e graxas e ABS.

Cumprimento: parcialmente cumprida. Foi apresentado apenas um laudo de monitoramento da qualidade das águas, realizado pela Ecolabor Comercial Consultoria Ambiental Ltda., amostra de 18/04/2013. Os resultados de DBO₅ e óleos e graxas estão fora dos padrões do curso d'água classe 2, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG 01/2008 para os pontos de montante e jusante. Em 12/04/2013 o empreendedor solicitou o cancelamento da condicionante (protocolo: R370647/2013) alegando não haver operação nesta fase – tal ofício não foi respondido pelo órgão não resguardando, portanto, a não observância da frequência de monitoramento pelo empreendedor. Em função disso foi lavrado o Auto de Infração – AI 62935/2014.

- **Condicionante 12:** Comprovar o cumprimento das condicionantes exigidas na Autorização nº 30/2012/CR11 do ICMBio.

Prazo: na formalização da LO.

Condicionante 1: o empreendedor deverá encaminhar relatório semestral detalhado ao ICMBio para a comprovação do cumprimento da recomposição compensatória da flora na área de 8.327,80 m², além do remanescente de APP do imóvel não ocupada conforme PTRF a ser aprovado pelo órgão competente.

Prazo: 01 ano após a Licença de Instalação Corretiva por, no mínimo, 03 anos.

Cumprimento: Apresentou cópia do Ofício nº 06.12/2013 com o cumprimento da condicionante, com assinatura de recebido pelo órgão.



Condicionante 2: o empreendedor deverá executar a adequação do projeto de drenagem pluvial através da instalação e manutenção obrigatória de caixas de retenção de sólidos, devidamente dimensionadas antes de cada ponto de deságue existe, além de dispositivos dissipadores de energia de modo a não provocar processos erosivos na Área de Preservação Permanente da margem do Ribeirão da Mata. Prazo: antes da Licença de Operação.

Cumprimento: condicionante cumprida. Conforme descrito no subitem de drenagem pluvial.

Condicionante 3: deverá ser exigida a segregação entre a rede de efluentes sanitários e a rede de efluentes industriais na estrutura do condomínio.

Cumprimento: condicionante cumprida. Conforme descrito no subitem de efluentes líquidos.

Condicionante 4: o licenciamento ambiental deverá exigir a instalação e operação de sistemas sépticos de acordo com as normas ABNT NBR 7229/1993 e 13.969/1997 com responsabilidade técnica – ART.

Cumprimento: condicionante cumprida. Conforme descrito no subitem de efluentes líquidos.

Condicionante 5: o empreendedor ou o condomínio deverá realizar o monitoramento de efluentes no Ribeirão da Mata em 02 pontos, sendo um a montante e outro a jusante do ponto de lançamento dos efluentes apresentado ao ICMBio laudo técnico conclusivo de classificação das águas de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005.

Prazo: seis meses após a Licença de Operação e frequência trimestral.

Cumprimento: condicionante descumprida. Esta condicionante também foi estabelecida no Parecer Único de LIC, no entanto o empreendedor realizou apenas uma campanha de monitoramento, motivo pelo qual foi aplicado o Auto de Infração – AI 62935/2014. Ademais, acrescenta-se como condicionante deste Parecer Único a necessidade de monitoramento da qualidade das águas do Ribeirão da Mata, durante a vigência da Licença de Operação.

Condicionante 6: o órgão licenciador e ou o empreendedor deverá informar ao ICMBio qual a solução dada em relação ao dano causado à unidade de conservação pela intervenção em APP ocorrida com a construção do galpão em área aproximada de 800,00 m², devendo a APA Carste ser beneficiária de compensação ambiental conforme determinado no SNUC e obedecendo os montantes a serem determinados pelo COPAM.

Cumprimento: condicionante ainda não cumprida. No Parecer Único de LIC não foi cobrada compensação ambiental conforme a Lei Federal 9.985/2000, o que acarretou no não cumprimento desta condicionante. Assim sendo, aplica-se como condicionante deste Parecer Único a compensação ambiental pela Lei Federal 9985/2000, tendo como beneficiária a APAF Carste Lagoa Santa.

9 Controle Processual

O empreendimento denominado Hsieh Empire Participações Ltda., requereu, validamente, a presente Licença de Operação, sendo que o pedido respectivo foi formalizado tempestivamente.



Trata-se de uma LO parcial em relação à LIC. Foi apresentado, no ato da formalização da LO, protocolo: R328895/2012 de 07/12/12 identificando a averbação da reserva legal. Registro matrícula nº 27562, folha 1, livro nº 2. Não haverá necessidade de supressão vegetal nesta fase.

Não faz intervenção em recurso hídrico. Abastecimento de água potável pela concessionária local.

Na análise dos documentos constantes, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento total dos custos de análise do licenciamento ambiental em questão, com a sua respectiva baixa no SIAM. Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao FOBI.

No que tange às publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento da presente Licença de Operação, estas estão regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, qual seja, 06 (seis) anos, tudo conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996.

Dessa forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com base na análise da documentação apresentada.

10 Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o galpão nº1 do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins da Hsieh Empire Participações Ltda. para a atividade de “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados – condomínio industrial”, no município de Confins, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12 Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

Empreendedor: <i>Hsieh Empire Participações Ltda.</i> Empreendimento: Condomínio Industrial Tecnoparque Confins CNPJ: 09.594.711/0001-06 Município: Confins Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados Código DN 74/04: F-03-05-0 Processo: 09562/2011/003/2014 Validade: 06 anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	O empreendimento deverá executar o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos sanitários sempre que o galpão nº: 1 não estiver locado, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	O condomínio industrial deverá executar o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II, para as áreas coletivas do empreendimento – ao longo de toda a vigência desta Licença de Operação – e para o galpão nº: 1– sempre que o mesmo não estiver locado.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	O condomínio industrial deverá executar o monitoramento da qualidade das águas do Ribeirão da Mata a montante e jusante do empreendimento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Informar à SUPRAM CM os empreendimentos que se instalarem nos galpão nº: 1, com dados relativos ao início e ao fim de cada contrato de locação.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000 e em obediência aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	60 dias contados do recebimento da Licença de Operação
06	Realizar o plantio de espécies da mata ciliar do Ribeirão da Mata no piso da parte do galpão demolido, bem como o acompanhamento do desenvolvimento do plantio já realizado na área de APP e o a realizar, apresentando ao órgão relatórios técnicos-fotográficos semestrais.	Semestral
07	Realizar uma campanha anual de monitoramento de ruídos conforme o Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

Empreendedor: *Hsieh Empire Participações Ltda.*
Empreendimento: Condomínio Industrial Tecnoparque Confins
CNPJ: 09.594.711/0001-06
Município: Confins
Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados
Código DN 74/04: F-03-05-0
Processo: 09562/2011/003/2014
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica sanitária	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: apresentar laudo 60 (sessenta) dias após a concessão da LO
Ribeirão da Mata - P1 (a montante do empreendimento) e P2 (a jusante do empreendimento).	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, DBO, DQO, óleos e graxas e ABS	Trimestral 1ª medição: apresentar laudo 60 (sessenta) dias após a concessão da LO

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM Central Metropolitana, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM Central Metropolitana, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em 6 meses após a concessão da licença

Enviar semestralmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento do empreendimento Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

Empreendedor: *Hsieh Empire Participações Ltda.*

Empreendimento: Condomínio Industrial Tecnoparque Confins

CNPJ: 09.594.711/0001-06

Município: Confins

Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados

Código DN 74/04: F-03-05-0

Processo: 09562/2011/003/2014

Validade: 06 anos



Foto 01. Sinalização reserva legal.



Foto 02. Cerca na divisa de fundo do empreendimento.



Foto 03. Canaletas de drenagem pluvial



Foto 04. Galpão pericialmente em APP.